ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº: 739 **De 19 de Janeiro de 2016.**

"Cria e institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dispõe sobre suas competências, especifica a sua composição e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os termos do Art. 39, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1.998,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, como órgão orientador, consultivo e de assessoramento sobre política de administração e remuneração de pessoal, com abrangência sobre toda a administração pública municipal.

CAPÍTULO II

Das Competências do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dentre outras estabelecidas ou que possam vir a ser estabelecidas em Lei, Regulamento, Decreto ou normas, terá as seguintes competências:

I – Subsidiar o Poder Executivo para o estabelecimento da política de administração e remuneração dos servidores;

II – Observar e fazer observar as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal específica, legislação ordinária e demais normas e dispositivos aplicáveis à espécie;

III – Acompanhar, propor e orientar quanto as medidas para o efetivo cumprimento do disposto no art. 169, da Constituição Federal, em especial no que se

refere a aplicação da política de administração e remuneração de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

IV – Examinar e manifestar-se, quadrimestralmente e após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Demonstrativo de Despesas com Pessoal, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às despesas realizadas com pessoal;

V – Proceder a estudos e análises quando solicitado, relativos à política de administração e remuneração de pessoal;

VI – Manifestar-se sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, em consonância com o disposto nos Incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/98;

VII – Encaminhar ao Poder Executivo, anualmente, no mês de fevereiro, proposta de revisão geral da remuneração dos servidores, para que produza efeitos a partir do mês de abril do ano corrente, sem distinção de índices, observado, em especial, o disposto nos incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e lei municipal 296/2004;

VIII – Divulgar, informar e prestar esclarecimentos aos servidores, quanto aos reflexos da política de administração e remuneração de pessoal, com conhecimento prévio do Prefeito Municipal;

IX – promover os estudos necessários e elaborar propostas, visando a fixação do Quadro de Pessoal e do Plano de Remuneração dos servidores, Lotação e Plano de Carreiras, em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

X – Promover a adequação dos servidores, de acordo com a estrutura organizacional aprovada em lei, observando prioritariamente:

a) a nomenclatura dos cargos;

b) a quantidade de vagas;

c) a peculiaridade dos cargos;

d) os requisitos para a investidura;

e) o padrão de vencimento, considerada a natureza, responsabilidade e complexidade do cargo;

f) os critérios de evolução na carreira; e,

g) as descrições sumárias das atribuições dos cargos.

XI – Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade e acompanhar a regularidade da publicação anual, pelo Poder Executivo, dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos, empregos e funções públicas, determinadas pelo § 6º, do art. 39, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

XII – executar outros estudos, emitir pareceres, dentre estes aqueles pertinentes a avaliação de desempenho, adotar providências e demais medidas correlatas, que lhe forem solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal exercerá suas competências definidas em lei, podendo, caso devidamente autorizado pelo poder Executivo, se subsidiar ou contar com consultoria ou assessoria especializada e temporária, para o integral cumprimento do desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho Municipal de Política Administração e Remuneração de Pessoal

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será integrado por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo, Legislativo e Sindicato Municipal dos Servidores Públicos.

Art. 5º - São requisitos mínimos obrigatórios para ser membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal:

I – Ter mais de 3 (três) anos de serviço público municipal;

II – Ter nível de escolaridade, no mínimo, equivalente ao ensino médio;

III – Estar em efetivo exercício no Serviço Público Municipal;

Art. 6º- Integrarão o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 01 (um) procurador jurídico e seu respectivo suplente, titulares de cargos efetivos;

II – 01 (um) procurador jurídico e seu respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal ou outro servidor que se enquadre nas disposições do art.5º da presente lei.

III – 04 (quatro) servidores de cargos efetivos, representantes dos servidores das Secretarias de atuação na Prefeitura e seus respectivos suplentes, eleitos pelos servidores e encaminhados ao Prefeito para nomeação.

IV- 01 (um) representante do sindicato municipal e seu respectivo suplente.

Parágrafo único: - O processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho dar-se-á em até 10 (dez) dias após a nomeação dos mesmos, através de eleição interna em cédula única, sendo o candidato mais votado eleito Presidente e o Segundo colocado Vice-Presidente.

Art. 7º - A formalização da designação dos integrantes do Conselho, dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, durante o penúltimo mês de seu mandato, tomar as providencias necessárias à indicação e eleição dos membros para o período subsequente, observando o disposto na presente Lei.

Art. 8º - A qualquer tempo, poderá o servidor membro do Conselho ser substituído, voluntariamente ou de oficio devidamente motivado, obedecidas as indicações representativas estabelecidas na presente Lei quanto ao substituto.

§ 1º - Na hipótese de substituição nos termos do "caput", o Presidente do Conselho designará imediatamente o substituto.

§ 2º - Os membros suplentes do Conselho assumirão a vaga em eventuais impedimentos dos titulares, quando convocados pelo Presidente.

Art. 9º - O membro do Conselho que não comparecer a 3 (três) reuniões seguidas, ou 6 (seis) intercaladas e não apresentar a devida justificativa, será substituído.

CAPITULO IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Art. 10. - Os trabalhos do Conselho serão realizados pelos seus membros, em horário normal de expediente, e as suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Art. 11 - Nas decisões do Conselho, tomadas por maioria simples dos membros presentes, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 12- Das reuniões e propostas do Conselho, lavrar-se-á Ata circunstanciada, registrando-se as ocorrências e as participações, individuais ou coletivas dos seus membros.

Art. 13 - O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice Presidente, independentemente de delegação escrita.

Art. 14 - Os Conselheiros elegerão o 1º e 2º Secretários dentre os membros titulares.

Parágrafo único:- O 2º Secretário substituirá o 1º em seus impedimentos eventuais.

Art. 15 - As atribuições dos membros do Conselho são as determinadas explicitamente na presente Lei, além daquelas determinadas pela operacionalização e funcionamento de suas reuniões, cabendo ainda:

I – ao Presidente do Conselho:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) convocar servidores, para esclarecimentos ou apresentação de relatórios, subsídios, estudos ou providencias pertinentes, para o embasamento de deliberações;

c) solicitar dos Secretários Municipais, ou autoridades equiparadas, bem como aos subordinados dessas autoridades, informações e providencias necessárias e imprescindíveis à consecução do desempenho das funções do Conselho;

d) convocar os membros efetivos do Conselho, cabendo voto ao membro efetivo e ao suplente se atender ao disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

II – ao Vice Presidente do Conselho:

a) prestar todo apoio e colaboração ao Presidente;

b) integrar-se com os 1º e 2º Secretários, para a observância do cumprimento das propostas do Conselho, bem como sobre seu funcionamento e desempenho de suas funções.

III – Ao 1º Secretário:

a) secretariar e manter o controle documental do Conselho;

b) manter informados a Presidência e os demais membros, sobre as ocorrências internas, de acordo com o disposto na presente Lei, inclusive quanto à observância de prazos e tramitações administrativas;

c) informar e registrar a presença dos membros às reuniões do Conselho.

IV – Aos demais membros:

a) desempenhar funções gerais, no tocante às suas respectivas indicações, zelando pelo bem comum, salvaguarda e segurança do tesouro municipal;

b) observar o integral cumprimento, por parte da Administração, das normas constitucionais, preceitos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;

c) pesquisar dados e informações que possam referendar e subsidiar deliberações do Conselho, fornecendo-as previamente para conhecimento e analise dos membros;

d) desempenhar funções determinadas ou especificas, constantes de propostas do Conselho.

CAPITULO V

Da Formalização e Encaminhamento de Deliberação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Art. 16 - As propostas, estudos, análises, reivindicações e sugestões, emanadas do Conselho, após a competente aprovação dos seus membros, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 17- O encaminhamento efetuado pelo Conselho ao Prefeito deverá conter obrigatoriamente:

I – justificativa assinada pelo Presidente do Conselho;

II – relatório detalhado, discriminando o objeto a que se refere;

III – detalhamento da proposta e individualização dos seus elementos;

IV – detalhamento das providencias a serem adotadas;

V – identificação pormenorizada dos servidores de sua execução;

VI – determinação dos reflexos orçamentários e financeiros e o seu alcance e impacto nas finanças públicas, decorrentes de sua execução;

VII – manifestação da área contábil e financeira do Poder Executivo, quanto à existência de verbas orçamentárias e recursos financeiros, para o atendimento do objeto;

VIII – minuta de projeto de lei, ou de outro ato administrativo ou norma, que objetive a sua execução;

IX – manifestação do membro do Conselho, representante da área jurídica, quanto à observância das normas constitucionais, legais, regulamentares pertinentes à matéria, obedecida a forma dispostas no presente Capitulo.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Art. 18- As condições fiscais, operacionais, localização e recursos financeiros e humanos, necessários ao funcionamento do Conselho, serão regulamentados por Decreto.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias e dotações próprias consignadas no orçamento anual, dos respectivos Poderes.

Art. 20- Todos os membros do Conselho serão indicados até 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 21- O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 22- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, 19 de Janeiro de 2016.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miranda da Serra
PUBLICADO
21 JAN. 2016 - 28 JAN. 2016
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 754/13 CMMS

Prefeitura Municipal de Miranda da Serra
PUBLICADO
21 JAN. 2016 - 28 JAN. 2016

Maria Apª Alvernaz
Diretora da Divisão de Protocolo
Portaria Nº 2851/2013